

PROJETO DE LEI Nº 020/2010 – Leg.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de exame de Emissões Otoacústicas Evocadas (Teste da Orelhinha).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - No âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE ficam as unidades hospitalares obrigados a realizarem, gratuitamente, o exame de Emissões Otoacústicas Evocadas (Teste da Orelhinha) para o diagnóstico precoce de surdez nos bebês nascidos nestes estabelecimentos.

Art. 2º - O exame de que trata esta lei deverá ser realizado preferencialmente nas dependências das respectivas unidades até a alta do recém-nascido, ou nos serviços por eles conveniados.

Parágrafo Único – No caso da realização do exame fora da unidade hospitalar ficará, esta, responsável pelo agendamento do exame junto ao serviço conveniado, informando aos genitores do recém-nascido, via protocolo, a data e hora da realização do exame.

Art. 3º - Para viabilizar a execução do programa, confirmada qualquer alteração auditiva na criança esta deverá ser encaminhada a realização de exames complementares e ou tratamento especializado.

Art. 4º - Nas unidades de serviço público de vacinação, cabe ao funcionário de saúde indagar aos pais sobre a realização do Teste da Orelhinha e fazer a devida anotação no cartão de vacinação. No caso negativo advertir aos pais da necessidade e importância da realização do teste e encaminha-los a unidade executora do exame.

Art. 5º - Os gastos decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementarias se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 2010

Diogo Casé Moraes
- Vereador Autor -

JUSTIFICATIVA

Sabemos que um dos sentidos mais importante da criança é a audição, vez que lhe proporciona desenvolvimento rápido e sadio. A criança já escuta desde cedo, isto é desde o quinto mês de gestação.

A audição é que dá aprendizado à criança desde o ventre materno e a perda, ou diminuição da capacidade auditiva, compromete o seu desenvolvimento.

Ao Estado (Poder Público) cabe a tarefa de proporcionar a todos o seu bom desenvolvimento.

Oferecendo este exame a todos os bebês ao nascerem, o poder público diagnostica o problema auditivo na etapa inicial, intervém com tratamento, colaborando na formação das crianças evitando prejuízo de ordem emocional, cognitiva, social e de linguagem.